



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série.	90\$	»	65\$
A 2.ª série.	80\$	»	45\$
A 3.ª série.	80\$	»	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:561, que autoriza as comissões de administração dos bens das igrejas a efectuar a venda de árvores nas condições do artigo 2308.º do Código Civil.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:861 — Considera o primeiro cabo, reformado, Gustavo Gonzalez D'Elpaz, para todos os efeitos, ao abrigo das disposições applicáveis aos mutilados de guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Documentos relativos à prorrogação, até 2 de Junho de 1926, do Acôrdo comercial assinado em Lisboa a 31 de Dezembro de 1924 pelos representantes dos Governos Alemão e Português.

Aviso — Torna público terem sido depositados depois de 1 de Novembro de 1925 nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Suécia os instrumentos de ratificação de várias Convenções e Acordos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:862 — Torna obrigatória de 5 a 15 de Maio de cada ano a aposição de selos existentes da emissão determinada pela lei n.º 1:708 (monumento ao Marquês de Pombal) — Determina que o disposto no § 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:653 (selo comemorativo da Grande Guerra) seja applicado de 10 a 16 de Novembro nos anos de 1926 e 1927.

Decreto n.º 11:596 — Torna extensivo ao conselho funcionando junto da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado e ao seu conselho fiscal o estipulado no artigo 154.º do regulamento da Administração Geral das Estradas e Turismo, anexo ao decreto n.º 10:244.

Estado, visto que esses proprietários de terrenos, não sendo donos das árvores, nenhum interesse têm na sua conservação;

Considerando que o artigo 2308.º do Código Civil consigna aos donos dos prédios onde existam árvores alheias o direito de as adquirir, pagando o seu valor, mas que o exercício desse direito, pelo que diz respeito a árvores do Estado, arroladas por efeito da Lei da Separação, é difficil de efectivar emquanto as comissões de administração dos bens das igrejas não forem autorizadas a proceder à venda directa das mesmas árvores, como acto de mera administração;

Considerando que esta faculdade concedida àqueles organismos, embora subordinando o seu uso em cada caso particular ao critério da Comissão Central da Execução da Lei da Separação, beneficia o Estado e os interessados, facilitando-lhes o exercício desse direito;

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação e usando da faculdade conferida pelo artigo 191.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as comissões de administração dos bens das igrejas a efectuar a venda de árvores, nas condições no artigo 2308.º do Código Civil, conforme as instruções que, para cada caso, receberem da Comissão Central de Execução da Lei da Separação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:561

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Considerando que, por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, foram declaradas pertença e propriedade do Estado muitas árvores dispersas, florestais e frutíferas, plantadas em terrenos pertencentes a indivíduos particulares, a quem muito conviria adquiri-las, a fim de se libertarem dos encargos provenientes da servidão;

Considerando que o processo de desamortização de bens desta natureza, além de demorado e caro, obriga os interessados a deslocarem-se para irem às sedes dos distritos e a fazerem despesas que não raro excedem o valor da árvore, do que resulta sensível prejuízo para o

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:861

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. O primeiro cabo reformado Gustavo Gonzalez D'Elpaz, condecorado com a medalha de prata de valor militar e louvado por ter revelado grande coragem, valor e intrepidez, ficando gravemente ferido no peito e num braço, é considerado para todos os efeitos ao abrigo das disposições applicáveis aos mutilados de guerra.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — José Esteves da Conceição Mascarenhas.